

001-0595/93



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001059593 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0595/93-7 DE 18/08/93

PROMOVENTE : VEREADOR ANTONIO CARLOS CARUSO

### EMENTA :

NORMATIZA A COLOCAÇÃO DE OBSTÁCULOS À LIVRE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### ÍNDICE :

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA (CMSP)  
ESCOLA  
LOMBADA  
NORMAS  
OBSTÁCULO (TRANSITO)

### OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
22/10/2010 10:45:03

00000011404-93



ARQUIVADO EM 08/11/93

CHEFE DA SEÇÃO  
LUIZA HELENA VIANNA  
Técnicas



# Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

01-0595/93-7

Folha no 595 de proc no 595 de 1993

PROJETO DE LEI Nº

/93

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

COMISSÃO ESPECIAL  
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA  
DOMÍNIO PÚBLICO  
18 AGO 1993  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRECEDENTE

Normatiza a colocação de obstáculos à livre circulação de veículos nas vias públicas do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os obstáculos à livre circulação de veículos (em especial lombadas e depressões) nas vias públicas do Município somente poderão existir num raio de 100 metros de estabelecimentos de ensino, hospitais e Shopping Centers.

Art. 2º - A implantação de qualquer obstáculo em outras áreas que não as mencionadas no Art. 1º, em caráter de excepcionalidade, deverão ser aprovadas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal, que apreciará sua necessidade e impacto urbanístico.

Art. 3º - Os obstáculos já existentes que não se enquadrarem nas condições do Art. 1º deverão ser retiradas no prazo de 18 meses a partir da data de vigência desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 18 de agosto de 1993.

ANTONIO CARLOS CARUSO  
Vereador

mar/.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|           |     |           |
|-----------|-----|-----------|
| Folha n.º | 82  | de proc.º |
| n.º       | 595 | de 1993   |

## JUSTIFICATIVA

Os obstáculos à livre circulação de veículos (lombadas, depressões, etc) são instrumentos que funcionam como redutores de velocidade em pontos específicos do Município. Ocorre que, em São Paulo, este instrumento foi banalizado de tal forma que há um número elevadíssimo delas espalhado aleatoriamente pela cidade. A falta de uma normatização levou a uma distribuição subjetiva desses redutores, criando uma série de problemas para a livre circulação de veículos. O objetivo deste projeto de lei é, portanto, criar critério objetivos para a implantação das lombadas em nosso Município.

Além dos argumentos acima, listaremos outros que demonstram que a banalização das lombadas acarretaram uma série de problemas ao Município.

a) O Código Nacional de Trânsito dispõe que o Município deve sinalizar satisfatoriamente os obstáculos à livre circulação de veículos em vias públicas e, caso ocorram acidentes devido à falhas na sinalização, a entidade com jurisdição na via pública será responsabilizada. Dado o número elevadíssimo de lombadas no Município e o fato que parte da sinalização se degrada em espaço rápido de tempo (a pintura das lombadas precisa de manutenção constante, que é variável de acordo com o fluxo maior ou menor de trânsito sobre ela), a impossibilidade de manutenção adequada pode causar acidentes e prejuízo aos veículos, sendo que a Prefeitura será responsabilizada judicialmente por esses sinistros.

b) As lombadas demandam a contratação de um projeto específico para a implantação de cada uma delas, gerando um alto custo para o Município que poderia ser melhor aplicado na pavimentação de vias públicas, merenda escolar e outras áreas de interesse social.

c) O excesso de lombadas dificulta o tráfego rápido de veículos de emergência como ambulância, carros do corpo de bombeiros e viaturas policiais.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 03  | de proc. |
| n.º       | 595 | de 1993  |

*CA P*

d) As lombadas danificam os automóveis, em especial os amortecedores, o que pode influir na elevação do custo de transporte e frete no Município, além de, do ponto de vista médico, a exposição de motoristas profissionais diariamente a centenas desses obstáculos pode comprometer-lhes a saúde, em especial no que tange à coluna vertebral.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....595..... de 19.....93 25 08 93..... (a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta.  
Em 25-08-93.

*Adelina*  
Adelina Cleone

À Com. de Const. e Justiça

30/08/93

*[Signature]*  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 30/08/93 às 1600 hs.

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 30 de Agosto de 1993

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05

Em 9/9/93

(a) .....



# Câmara Municipal de São Paulo

FARECEER  
1216/93

Folha n.º 03 de pros.  
n.º 595 de 1993

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 595/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, que visa permitir a colocação de obstáculos à livre circulação de veículos (em especial lombadas e depressões), nas vias públicas do Município, somente num raio de 100 metros de estabelecimentos de ensino, hospitais e Shopping Centers, ficando a colocação de obstáculos em outras áreas vinculada à aprovação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal.

Apesar dos louváveis propósitos do nobre Vereador a propositura não pode prosperar. De fato, conforme o art. 111 da Lei Orgânica do Município compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, tais como as ruas da cidade, razão pela qual a propositura invade atribuição exclusiva do Executivo. A medida prescinde de autorização legislativa, pois situa-se fora do campo da lei ordinária, podendo ser regulamentada por Decreto, tal como acontece com as "Zonas Azuis".

Observamos, ainda, que em nosso Município o sistema de transportes urbanos, que inclui as vias de circulação e sua sinalização (art. 173, II, L.O.M.) é gerenciado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT (Lei nº 11.037/91, art. 1º).

Salientamos, finalmente, que segundo dispõe o Decreto Federal nº 62.127/68 (Regulamento do Código Nacional de Trânsito), art. 37, I, compete aos Municípios regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição, cabendo à autoridade de trânsito, de acordo com as conveniências de cada local, estabelecer limites de velocidade para cada via (46, III).

pelo exposto, somos  
Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 9/9/93

RELATOR

mepc

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 11 / 9 / 1993

pagina 35 col. 3

conferido: el

A A.T.M.

Em. 13 / 9 / 93



ENILZA ANDRÉ

Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|   |           |     |          |
|---|-----------|-----|----------|
| 1 | n.º       | 06  | do proc. |
| 1 | n.º       | 595 | de 10 93 |
| o | relatório |     |          |

São Paulo, 20 de 09 de 1993

MEMORANDO Nº 158/93 - ATH

A nobre Ver. *Antonio Carlos Caruso*

O P/L-595/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

|                       |
|-----------------------|
| RECEBIDO NA A: T. M:  |
| Em <u>20, 09, 93</u>  |
| às <u>16:05</u> horas |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com o selo nº.....

-07-

Do processo nº 595 de 19 93 (a).....

*FLB*

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela  
ausência de recurso do autor.

08.11.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

|                                                                           |                                |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                |
| Proc. encerrado c/                                                        | <u>7</u> fls.                  |
| Arquivo em                                                                | <u>08.11.93</u>                |
| O Func.º                                                                  | <u>LUIZ AREIAS DE CARVALHO</u> |

*Luiz Areias de Carvalho*  
Chefe de Seção Técnica

SE GUE ..... juntado ..... nesta data, ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a).....